PROCESSO TC	: 006752/2023
ORIGEM	: Prefeitura Municipal de Capela
NATUREZA	: Auditoria de Conformidade
INTERESSADOS	: Silvany Yanina Mamlak Cavalcante José Anilton Cardoso Lins Porfírio de Araújo Santos Ana Cristina Andrade Santos Cléverton José Silveira Oliveira Manuel Batista Moura Ribeiro
PROCURADOR	: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 10/2026
ADVOGADOS	: Cristiano Pinheiro Barreto OAB/DF nº 66.013 Letícia Cabral Melo Sobral OAB/SE nº 7.639 Beatriz Menezes de Carvalho OAB/SE nº 15.518 Valteno Alves Menezes Neto OAB/SE 13.989
RELATOR	: Cons. Ulisses de Andrade Filho

DECISÃO TC- 43.459 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Auditoria de Conformidade. Auditoria nas áreas de Gestão de Pessoal, Educação, Saúde, SIAFIC, Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira, na Prefeitura Municipal de Capela. Exercício de 2023. Regularidade com Ressalvas. Determinação. Recomendação. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luiz Augusto Carvalho Ribeiro – Presidente, Ulisses de Andrade Filho – Relator e o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho,

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/08/2026 12:32:46
Arquivo assinado digitalmente por THIAGO MENEZES SANTANA:02603909509 em 25/08/2026 19:29:09
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/08/2026 12:17:35

com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara realizada no dia 18 de agosto 2026, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** a Auditoria de Conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Capela, que teve como objetivo a avaliação dos atos de gestão referentes à área temática de Gestão de Pessoal, Educação, Saúde, SIAFIC, Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira, no execício financeiro de 2023, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei Complementar 205/2011, **com recomendações e determinações.**

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 25 de agosto de 2026.

.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente

Conselheiro ULISSES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

THIAGO MENEZES SANTANA
Subprocurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/08/2026 12:32:46
Arquivo assinado digitalmente por THIAGO MENEZES SANTANA:02603909509 em 25/08/2026 19:29:09
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/08/2026 12:17:35

RELATÓRIO

Trata-se de autos de ação fiscalizadora, do tipo Auditoria de Conformidade na área temática de Gestão de Pessoal, Educação, Saúde, SIAFIC, Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira, no execício financeiro de 2023, relacionados à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA.

Autuadas as informações e após a análise de toda documentação, a Equipe Técnica da 3ª CCI expediu o relatório (fls. 3.297/3.526), no qual concluiu pela irregularidade apontada no item 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 do relatório.

Em garantia ao rito do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, foi emitido o Mandado de Citação por este Tribunal, havendo atendimento dos Gestores em tempo hábil.

Com retorno dos autos, a 3ª CCI emitiu informação complementar (fls. 4.777/4.843), nos seguintes termos: “Diante do conjunto probatório constante dos autos, e considerando o período auditado (janeiro a dezembro de 2023), a gestão deve ser considerada REGULAR COM RESSALVA. Verificou-se que parte das irregularidades apontadas foi sanada ou se encontra em processo de correção, o que demonstra a adoção de medidas saneadoras pela administração municipal. Destacam-se os avanços observados nas áreas de Saúde e Controle Interno, que apresentaram melhorias significativas em relação às falhas inicialmente apontadas. Não obstante os avanços, persistem pendências relevantes nas áreas de Educação, Gestão de Pessoal, Transporte e Frota, as quais revelam a necessidade de aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas setoriais, do planejamento administrativo e dos mecanismos de controle interno.”

Vista ao Parquet Especial, o douto procurador João Augusto Bandeira de Mello, através do Parecer (pág. 4.852/4.856), opina:

a) Pela regularidade com ressalva da gestão municipal de Capela, no

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/08/2026 12:32:46
Arquivo assinado digitalmente por THIAGO MENEZES SANTANA:02603909509 em 25/08/2026 19:29:09
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/08/2026 12:17:35

período de 01/01/2023 a 31/12/2023, relativamente às áreas auditadas (Gestão de Pessoal, Educação, Saúde, SIAFIC, Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira, com ênfase nos gastos com combustíveis), tendo em vista que, embora se verifique a adoção de medidas saneadoras pela Administração Municipal, com irregularidades sanadas (Achados nºs 04 e 07) e outras em processo de correção (Achados nºs 03, 05 e 06), persistem pendências relevantes não sanadas (Achados nºs 01, 02, 08, 09 e 10), as quais demandam aprimoramento contínuo dos controles administrativos, do planejamento setorial e da governança pública, nos termos do art. 1º, §3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, c/c arts. 53, 71, inciso I, e 165, §3º, do Regimento Interno do TCE/SE, e arts. 9º e 14 da Resolução TCE/SE nº 334/2019; b) Pela aplicação das sanções cabíveis, especialmente multa, aos gestores e responsáveis pelos Achados classificados como não sanados ou parcialmente sanados, nos termos do art. 93, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, observando-se o nexo de causalidade, a conduta comissiva ou omissiva, o grau de contribuição individual e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, conforme delineado na Matriz de Responsabilização constante do Anexo, cuja TC-006752/2023 mdbsl elaboração saneou a ausência inicial do instrumento e assegurou a adequada individualização das responsabilidades; c) Pela expedição de determinações à atual gestão municipal e à Controladoria Interna, para que adotem, no prazo a ser fixado por este Tribunal, todas as providências corretivas necessárias à superação das irregularidades remanescentes, especialmente nas áreas de Educação, Gestão de Pessoal, Transporte e Frota, Combustíveis e Planejamento Orçamentário, com a apresentação de Plano de Ação detalhado, contendo cronograma, responsáveis, metas e indicadores de monitoramento, sob pena de responsabilização pessoal em caso de

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/08/2026 12:32:46
Arquivo assinado digitalmente por THIAGO MENEZES SANTANA:02603909509 em 25/08/2026 19:29:09
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/08/2026 12:17:35

descumprimento; d) Pela formulação de recomendações à Administração Municipal, às Secretarias envolvidas e ao Órgão Central de Controle Interno, voltadas ao fortalecimento da governança administrativa, da estrutura de controle interno, da gestão de riscos, da eficiência do SIAFIC, bem como ao aperfeiçoamento dos controles de frota e combustíveis, nos exatos termos delineados no Relatório de Auditoria, devendo a implementação das medidas ser formalmente comprovada perante esta Corte; e) Pelo monitoramento, por este Tribunal de Contas, do cumprimento das determinações e recomendações expedidas, com especial atenção aos Achados nºs 01, 02, 08, 09 e 10 (não sanados) e Achados nºs 03, 05 e 06 (parcialmente sanados), até a completa regularização das pendências, nos termos do art. 28 da Resolução TCE/SE nº 334/2019.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Tratam os autos de Auditoria de Conformidade, de natureza técnico-operacional, contábil e legal, realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Capela, referente ao exercício financeiro de 2023, sob a jurisdição desta Corte de Contas, conforme programação aprovada no Plano Anual de Auditorias.

A fiscalização teve por objetivo verificar a regularidade dos atos de gestão, a observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como a eficiência, economicidade e adequação dos controles administrativos adotados pela municipalidade, abrangendo, entre outros, os seguintes eixos: planejamento, execução orçamentária e financeira, controle interno, gestão da educação, gestão da saúde,

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/08/2026 12:32:46
Arquivo assinado digitalmente por THIAGO MENEZES SANTANA:02603909509 em 25/08/2026 19:29:09
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/08/2026 12:17:35

contratação de serviços e controle de frota/combustíveis, conforme detalhamento constante do relatório técnico.

Figuram como interessados a Prefeita Municipal, Sra. Silvany Yanina Mamlak Cavalcante, bem como os Secretários Municipais responsáveis pelas áreas objeto de exame durante o período auditado, inclusive os titulares das pastas de Educação, Saúde, Transporte e Controle Interno, devidamente identificados no relatório técnico.

No que se refere ao Achado nº 1, relacionado às fragilidades no planejamento e no acompanhamento das ações administrativas, a Unidade Técnica consignou que, embora tenham sido adotadas providências iniciais pela gestão, estas ainda se mostram insuficientes para assegurar a plena regularidade, razão pela qual o apontamento foi classificado como em processo de correção, demandando monitoramento continuado.

O Achado nº 2, por sua vez, referente a impropriedades de natureza procedimental devidamente delimitadas no relatório técnico, foi considerado integralmente sanado, diante da comprovação documental apresentada pelos responsáveis, demonstrando a adoção de medidas corretivas aptas a elidir a irregularidade inicialmente identificada.

Quanto ao Achado nº 3, a auditoria constatou a permanência de irregularidade relevante, associada à deficiência de controles administrativos essenciais, sem que a defesa apresentada tenha logrado afastar a materialidade do apontamento. A ausência de comprovação de providências efetivas conduziu à classificação do achado como não sanado, subsistindo, portanto, a inconformidade.

No tocante ao Achado nº 4, embora a gestão tenha informado a adoção de medidas corretivas, a Unidade Técnica registrou que tais providências ainda não se encontravam plenamente implementadas ou consolidadas à época da fiscalização, motivo pelo qual o apontamento foi corretamente enquadrado como em processo de correção.

Em relação ao Achado nº 5, restou evidenciado que as inconsistências inicialmente verificadas foram adequadamente solucionadas no curso da instrução, mediante apresentação de documentação idônea e comprovação das providências

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/08/2026 12:32:46
Arquivo assinado digitalmente por THIAGO MENEZES SANTANA:02603909509 em 25/08/2026 19:29:09
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/08/2026 12:17:35

adotadas, razão pela qual o referido achado foi considerado sanado.

No que concerne aos Achados nºs 6 e 7, ambos relacionados a fragilidades operacionais e de controle nas áreas específicas examinadas, a Unidade Técnica concluiu que as ações informadas pela Administração Municipal ainda não se mostraram suficientes para afastar integralmente as irregularidades, permanecendo tais achados em processo de correção, exigindo providências adicionais e acompanhamento por esta Corte.

Por fim, os Achados nºs 8 e 9 revelaram irregularidades que persistem sem qualquer demonstração concreta de saneamento, seja pela ausência de medidas corretivas, seja pela insuficiência das informações apresentadas em sede de defesa, motivo pelo qual foram classificados como não sanados, configurando falhas relevantes na gestão administrativa e nos mecanismos de controle.

Ante o exposto, nos termos do Parecer do Ministério Público de Contas, cabe a declaração da gestão municipal de Capela, como regularidade com ressalvas, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, relativamente às áreas auditadas (Gestão de Pessoal, Educação, Saúde, SIAFIC, Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira, com ênfase nos gastos com combustíveis), tendo em vista que, embora se verifique a adoção de medidas saneadoras pela Administração Municipal, com irregularidades sanadas (Achados nºs 04 e 07) e outras em processo de correção (Achados nºs 03, 05 e 06), persistem pendências relevantes não sanadas (Achados nºs 01, 02, 08, 09 e 10), as quais demandam aprimoramento contínuo dos controles administrativos, do planejamento setorial e da governança pública, nos termos do art. 1º, §3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, c/c arts. 53, 71, inciso I, e 165, §3º, do Regimento Interno do TCE/SE, e arts. 9º e 14 da Resolução TCE/SE nº 334/2019.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO que o presente caso refere-se à Auditoria de Conformidade na área temática de Educação, Gestão de Pessoal, Transporte e Frota, no execício

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/08/2026 12:32:46
Arquivo assinado digitalmente por THIAGO MENEZES SANTANA:02603909509 em 25/08/2026 19:29:09
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/08/2026 12:17:35

financeiro de 2023, relacionados à Prefeitura Municipal de Capela;

CONSIDERANDO que a auditoria aborda o comportamento da despesa com Educação, Gestão de Pessoal, Transporte e Frota, quanto no exercício de 2023, no que se refere aos limites constitucionais e legais com tais gastos, além dos aspectos relacionados à efetividade, eficiência e razoabilidade quanto às referidas áreas temáticas, mediante o que orienta o PAA 2023, tais dados e respectivas análises poderão servir de subsídios para análise do processo de Contas Anuais relativas ao exercício de 2023, na prefeitura de Capela;

CONSIDERANDO que embora verifique-se a adoção de medidas saneadoras pela Administração Municipal, com irregularidades sanadas (Achados nºs 04 e 07) e outras em processo de correção (Achados nºs 03, 05 e 06), persistem pendências relevantes não sanadas (Achados nºs 01, 02, 08, 09 e 10), as quais demandam aprimoramento contínuo dos controles administrativos, do planejamento setorial e da governança pública, nos termos do art. 1º, §3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, c/c arts. 53, 71, inciso I, e 165, § 3º, do Regimento Interno do TCE/SE, e arts. 9º e 14 da Resolução TCE/SE nº 334/2019;

CONSIDERANDO que o processo encontra-se devidamente instruído e teve tramitação regular, sendo observados os postulados constitucionais do contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, voto pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão municipal de Capela, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, relativamente às áreas auditadas (Gestão de Pessoal, Educação, Saúde, SIAFIC, Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira, com ênfase nos gastos com combustíveis.

DETERMINAÇÕES à atual gestão municipal e à Controladoria Interna, para que

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/08/2026 12:32:46
Arquivo assinado digitalmente por THIAGO MENEZES SANTANA:02603909509 em 25/08/2026 19:29:09
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/08/2026 12:17:35

adotem, no prazo a ser fixado por este Tribunal, todas as providências corretivas necessárias à superação das irregularidades remanescentes, especialmente nas áreas de Educação, Gestão de Pessoal, Transporte e Frota, Combustíveis e Planejamento Orçamentário, com a apresentação de Plano de Ação detalhado, contendo cronograma, responsáveis, metas e indicadores de monitoramento, sob pena de responsabilização pessoal em caso de descumprimento.

RECOMENDAÇÕES à Administração Municipal, às Secretarias envolvidas e ao Órgão Central de Controle Interno, voltadas ao fortalecimento da governança administrativa, da estrutura de controle interno, da gestão de riscos, da eficiência do SIAFIC, bem como ao aperfeiçoamento dos controles de frota e combustíveis, nos exatos termos delineados no Relatório de Auditoria, devendo a implementação das medidas ser formalmente comprovada perante esta Corte.

Pelo monitoramento, por este Tribunal de Contas, do cumprimento das determinações e recomendações expedidas, com especial atenção aos Achados nºs 01, 02, 08, 09 e 10 (não sanados) e Achados nºs 03, 05 e 06 (parcialmente sanados), até a completa regularização das pendências, nos termos do art. 28 da Resolução TCE/SE nº 334/2019.

Conselheiro ULISSES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/08/2026 12:32:46
Arquivo assinado digitalmente por THIAGO MENEZES SANTANA:02603909509 em 25/08/2026 19:29:09
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 26/08/2026 12:17:35